



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 598/2020

CONTRATO DE RATEIO - "Aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelos consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, em caráter emergencial.

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA** - pessoa jurídica de direito público - inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20 residente e domiciliado no município de Sarutaiá, comarca de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro a Prefeitura Municipal de ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº. 120 - Centro, CEP 18240-000, no Município de ANGATUBA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, brasileiro, casado, Médico, portador do RG sob nº 6.451.242-SSP-SP e do CPF sob nº 033.108.288-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelas **CONTRATANTES** em comum, pelas especificadas, a saber: Angatuba, Barão de Antonina, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaí, Sarutaiá, Taquarituba e Tejupá, e sob a supervisão da Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** por consenso obtido nos três últimos dias que antecederam este CONTRATO DE RATEIO, no total de 1.175 (um mil, cento e setenta e cinco) testes rápidos especificados acima, no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada um, totalizando R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), conforme distribuição e quantidades solicitadas pelos **CONTRATANTES** relacionados no parágrafo primeiro desta Cláusula e em conformidade prevista na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções firmado em 29 de janeiro de 2.010, pelas partes acima descritas, consolidado pela Lei Municipal nº. 32/2010 de 21 de julho de 2.010 da **CONTRATANTE** e na Cláusula Sétima do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 1º Todos os municípios descritos nesta cláusula deverão assinar Contratos de Rateio iguais para que os efeitos desejados sejam alcançados para "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", na seguinte distribuição solicitada, a saber: Angatuba 50 (cinquenta) testes rápidos, Barão de Antonina 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Estância Turística de Paranapanema



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

095

500 (quinhentos) testes rápidos, Estância Turística de Piraju 150 (cento e cinquenta) testes rápidos, Fartura 100 (cem) testes rápidos, Itai 200 (duzentos) testes rápidos, Sarutaiá 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Taquarituba 100 (cem) testes rápidos e Tejuapá 25 (vinte e cinco) testes rápidos todos na especificação descrita nesta Cláusula.

§ 2º A organização para as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" será feita pelo **CONTRATADO** com apoio da sua Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde.

§ 3º O **CONTRATADO** viabilizará as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", em consonância com as quantidades e aprovação pela Diretoria Executiva e Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** desde que sejam registrados na ANVISA do Governo Federal de acordo com a especificação recomendada em Resolução do Ministério da Saúde.

§ 4º O **CONTRATADO** através de sua Diretoria Executiva, seus funcionários e a Câmara Técnica de Saúde dará apoio aos prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma".

§ 5º O **CONTRATADO** poderá ratear as futuras despesas de manutenção se assim entender e necessária a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por maioria de votos.

§ 6º Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do **CONTRATADO**, estando em consonância com o Protocolo de Intenções e Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA SEGUNDA – DA AREA DE ATUAÇÃO: O **CONTRATADO** atuará, conforme disposto nestes Contratos de Rateio firmados com seus consorciados na jurisdição de abrangência dos **CONTRATADOS** que optaram pelas aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, descritos no § 1º da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: Oferecer pelo **CONTRATADO** a possibilidade das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" pelos **CONTRATANTES** que optaram por essa aquisição, para servir de apoio às prefeituras, conforme decisão da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO**.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2.020, enquanto os municípios participantes forem consorciados junto ao **CONTRATADO** e houver interesse comum para o cumprimento do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para aquisições de 50 (cinquenta) testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, em parcela única no dia 14 (quatorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte) conforme decidido pela Diretoria Executiva em conformidade dada pela Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**, esses valores foram definidos pelos consorciados participantes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. 0077-9 a debitar as contribuições previstas na Cláusula Sexta, diretamente em sua conta movimento número 130.001-6, mantida na agência de Angatuba agência número 6573-0 sempre na segunda semana do mês pactuado na data das transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao **CONTRATADO**.

I – O pagamento se dará em parcela única.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica nº. 105.425-2 mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência número 0077-9, e utilizados única e exclusivamente para os fins e objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio.

§ 2º Se a **CONTRATANTE** estiver inadimplente com o **CONTRATADO**, no segundo crédito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à(s) contribuição (ões).

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se for necessário.

§ 4º Enquanto a **CONTRATANTE** estiver inadimplente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 5º Demais despesas que oportunamente poderão ocorrer com a execução do objeto deste no município, se aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato.

3



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 1º O **CONTRATADO** não responde subsidiária e nem solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros na área do município em que os serviços estiverem sendo realizados.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o **CONTRATADO** deverá:

I - Disponibilizar a **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

II - Permitir o livre acesso dos representantes da **CONTRATANTE** aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

III - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato.

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estatuído no Estatuto do **CONTRATADO** e cláusulas contratuais aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE**, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a **CONTRATANTE**, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Prefeito Municipal representante da **CONTRATANTE**, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs. 8.666/93 e 11.107/05.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

098

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do **CONTRATADO** e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do **CONTRATADO**, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ADITAMENTO: Este Contrato de Rateio poderá ser alterado por decisão e mutuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) do **CONTRATADO**.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, 31 de março de 2.020.

**CONTRATADO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**

.....
Isnar Freschi Soares
Presidente

.....
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado – OAB sob nº. 193.149

**CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

.....
Luiz Antonio Machado
Prefeito de Angatuba



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

099

TESTEMUNHAS:

1ª: 

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA
RG nº: 43.054.180-6-SSP-SP
CPF nº: 367.093.628-92

2ª: 

NOME: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA
RG nº: 7.533.734-4-SSP-SP
CPF nº: 559.670.948-49

Registrado em livro próprio e publicado na Sede do
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA.

Data supra


Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria





**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 599/2020

CONTRATO DE RATEIO – “Aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma” para utilizações pelos consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, em caráter emergencial.

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA** – pessoa jurídica de direito público – inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Bairro Jardim Jurumirim – Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20 residente e domiciliado no município de Sarutaiá, comarca de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro a Prefeitura Municipal de BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.424/0001-09, com sede na Praça Sete de Setembro, nº.68 – Centro, CEP 18490-000, no Município de BARÃO DE ANTONINA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr^a. Maria Rosa Bueno de Meira, brasileira, casada, do Lar, portadora do RG sob nº 18.109.550-SSP-SP e do CPF sob nº 083.222.258-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, as “aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma” para utilizações pelas **CONTRATANTES** em comum, pelas especificadas, a saber: Angatuba, Barão de Antonina, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itai, Sarutaiá, Taquarituba e Tejupá, e sob a supervisão da Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** por consenso obtido nos três últimos dias que antecederam este CONTRATO DE RATEIO, no total de 1.175 (um mil, cento e setenta e cinco) testes rápidos especificados acima, no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada um, totalizando R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), conforme distribuição e quantidades solicitadas pelos **CONTRATANTES** relacionados no parágrafo primeiro desta Cláusula e em conformidade prevista na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções firmado em 29 de janeiro de 2.010, pelas partes acima descritas, consolidado pela Lei Municipal nº. 596/2009 de 21 de dezembro de 2.009 da **CONTRATANTE** e na Cláusula Sétima do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 1º Todos os municípios descritos nesta cláusula deverão assinar Contratos de Rateio iguais para que os efeitos desejados sejam alcançados para “aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma”, na seguinte distribuição solicitada, a saber: Angatuba 50 (cinquenta) testes rápidos,



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

Barão de Antonina 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Estância Turística de Paranapanema 500 (quinhentos) testes rápidos, Estância Turística de Piraju 150 (cento e cinquenta) testes rápidos, Fartura 100 (cem) testes rápidos, Itai 200 (duzentos) testes rápidos, Sarutaiá 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Taquarituba 100 (cem) testes rápidos e Tejupá 25 (vinte e cinco) testes rápidos todos na especificação descrita nesta Cláusula.

§ 2º A organização para as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" será feita pelo **CONTRATADO** com apoio da sua Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde.

§ 3º O **CONTRATADO** viabilizará as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", em consonância com as quantidades e aprovação pela Diretoria Executiva e Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** desde que sejam registrados na ANVISA do Governo Federal de acordo com a especificação recomendada em Resolução do Ministério da Saúde.

§ 4º O **CONTRATADO** através de sua Diretoria Executiva, seus funcionários e a Câmara Técnica de Saúde dará apoio aos prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma".

§ 5º O **CONTRATADO** poderá ratear as futuras despesas de manutenção se assim entender e necessária a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por maioria de votos.

§ 6º Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do **CONTRATADO**, estando em consonância com o Protocolo de Intenções e Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA AREA DE ATUAÇÃO: O **CONTRATADO** atuará, conforme disposto nestes Contratos de Rateio firmados com seus consorciados na jurisdição de abrangência dos **CONTRATADOS** que optaram pelas aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, descritos no § 1º da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: Oferecer pelo **CONTRATADO** a possibilidade das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" pelos **CONTRATANTES** que optaram por essa aquisição, para servir de apoio às prefeituras, conforme decisão da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO**.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2.020, enquanto os municípios participantes forem consorciados junto ao **CONTRATADO** e houver interesse comum para o cumprimento do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para aquisições de 25 (vinte e cinco) testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, em parcela única no dia 14 (quatorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte) conforme decidido pela Diretoria Executiva em conformidade dada pela Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**, esses valores foram definidos pelos consorciados participantes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. 0077-9 a debitar as contribuições previstas na Cláusula Sexta, diretamente em sua conta movimento número 100.312-7, mantida na agência de Itaporanga agência número 2177-6 sempre na segunda semana do mês pactuado na data das transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao **CONTRATADO**.

I – O pagamento se dará em parcela única.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica nº. 105.425-2 mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência número 0077-9, e utilizados única e exclusivamente para os fins e objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio.

§ 2º Se a **CONTRATANTE** estiver inadimplente com o **CONTRATADO**, no segundo crédito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à(s) contribuição (ões).

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se for necessário.

§ 4º Enquanto a **CONTRATANTE** estiver inadimplente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 5º Demais despesas que oportunamente poderão ocorrer com a execução do objeto deste no município, se aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 1º O CONTRATADO não responde subsidiária e nem solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros na área do município em que os serviços estiverem sendo realizados.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o **CONTRATADO** deverá:

I - Disponibilizar a **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

II - Permitir o livre acesso dos representantes da **CONTRATANTE** aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

III - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato.

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**;

III – na ocorrência de falta grave cometida pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estatuído no Estatuto do **CONTRATADO** e cláusulas contratuais aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE**, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a **CONTRATANTE**, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Prefeito Municipal representante da **CONTRATANTE**, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs. 8.666/93 e 11.107/05.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do **CONTRATADO** e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do **CONTRATADO**, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ADITAMENTO: Este Contrato de Rateio poderá ser alterado por decisão e mutuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) do **CONTRATADO**.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, 31 de março de 2.020.

**CONTRATADO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**

.....
Isnar Freschi Soares
Presidente

.....
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado – OAB sob nº. 193.149

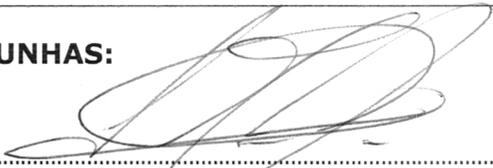
**CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA**

.....
Maria Rosa Bueno de Meira
Prefeito de Barão de Antonina

**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

TESTEMUNHAS:

1ª: 

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA

RG nº: 43.054.180-6-SSP-SP

CPF nº: 367.093.628-92

2ª: 

NOME: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

RG nº: 7.533.734-4-SSP-SP

CPF nº: 559.670.948-49

Registrado em livro próprio e publicado na Sede do
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA.

Data supra


Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 600/2020

CONTRATO DE RATEIO - "Aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelos consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, em caráter emergencial.

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA** - pessoa jurídica de direito público - inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20 residente e domiciliado no município de Sarutaiá, comarca de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro a Prefeitura Municipal de FARTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.707/0001-68, com sede na Praça Deodéciano Ribeiro, nº. 444, Centro, CEP 18870-000, no Município de FARTURA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton César Bortotti, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº. 15.254.033-SSP-SP e do CPF nº. 049.547.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelas **CONTRATANTES** em comum, pelas especificadas, a saber: Angatuba, Barão de Antonina, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaí, Sarutaiá, Taquarituba e Tejuapá, e sob a supervisão da Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** por consenso obtido nos três últimos dias que antecederam este CONTRATO DE RATEIO, no total de 1.175 (um mil, cento e setenta e cinco) testes rápidos especificados acima, no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada um, totalizando R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), conforme distribuição e quantidades solicitadas pelos **CONTRATANTES** relacionados no parágrafo primeiro desta Cláusula e em conformidade prevista na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções firmado em 29 de janeiro de 2.010, pelas partes acima descritas, consolidado pela Lei Municipal nº. 1.697/010 de 12 de janeiro de 2.010 da **CONTRATANTE** e na Cláusula Sétima do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 1º Todos os municípios descritos nesta cláusula deverão assinar Contratos de Rateio iguais para que os efeitos desejados sejam alcançados para "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", na seguinte distribuição solicitada, a saber: Angatuba 50 (cinquenta) testes rápidos, Barão de Antonina 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Estância Turística de Paranapanema



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

107

500 (quinhentos) testes rápidos, Estância Turística de Piraju 150 (cento e cinquenta) testes rápidos, Fartura 100 (cem) testes rápidos, Itai 200 (duzentos) testes rápidos, Sarutaiá 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Taquarituba 100 (cem) testes rápidos e Tejupá 25 (vinte e cinco) testes rápidos todos na especificação descrita nesta Cláusula.

§ 2º A organização para as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" será feita pelo **CONTRATADO** com apoio da sua Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde.

§ 3º O **CONTRATADO** viabilizará as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", em consonância com as quantidades e aprovação pela Diretoria Executiva e Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** desde que sejam registrados na ANVISA do Governo Federal de acordo com a especificação recomendada em Resolução do Ministério da Saúde.

§ 4º O **CONTRATADO** através de sua Diretoria Executiva, seus funcionários e a Câmara Técnica de Saúde dará apoio aos prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma".

§ 5º O **CONTRATADO** poderá ratear as futuras despesas de manutenção se assim entender e necessária a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por maioria de votos.

§ 6º Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do **CONTRATADO**, estando em consonância com o Protocolo de Intenções e Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA AREA DE ATUAÇÃO: O **CONTRATADO** atuará, conforme disposto nestes Contratos de Rateio firmados com seus consorciados na jurisdição de abrangência dos **CONTRATADOS** que optaram pelas aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, descritos no § 1º da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: Oferecer pelo **CONTRATADO** a possibilidade das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" pelos **CONTRATANTES** que optaram por essa aquisição, para servir de apoio às prefeituras, conforme decisão da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO**.

B



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2020, enquanto os municípios participantes forem consorciados junto ao **CONTRATADO** e houver interesse comum para o cumprimento do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para aquisições de 100 (cem) testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, em parcela única no dia 14 (quatorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte) conforme decidido pela Diretoria Executiva em conformidade dada pela Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**, esses valores foram definidos pelos consorciados participantes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. 0077-9 a debitar as contribuições previstas na Cláusula Sexta, diretamente em sua conta movimento número 130.011-3, mantida na agência de Fartura agência número 2055-9 sempre na segunda semana do mês pactuado na data das transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao **CONTRATADO**.

I – O pagamento se dará em parcela única.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica nº. 105.425-2 mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência número 0077-9, e utilizados única e exclusivamente para os fins e objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio.

§ 2º Se a **CONTRATANTE** estiver inadimplente com o **CONTRATADO**, no segundo crédito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à(s) contribuição (ões).

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se for necessário.

§ 4º Enquanto a **CONTRATANTE** estiver inadimplente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 5º Demais despesas que oportunamente poderão ocorrer com a execução do objeto deste no município, se aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato.



§ 1º O CONTRATADO não responde subsidiária e nem solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros na área do município em que os serviços estiverem sendo realizados.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o **CONTRATADO** deverá:

I - Disponibilizar a **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

II - Permitir o livre acesso dos representantes da **CONTRATANTE** aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

III - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c)** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato.

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estatuído no Estatuto do **CONTRATADO** e cláusulas contratuais aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE**, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a **CONTRATANTE**, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Prefeito Municipal representante da **CONTRATANTE**, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs. 8.666/93 e 11.107/05.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

110

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do **CONTRATADO** e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do **CONTRATADO**, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO ADITAMENTO: Este Contrato de Rateio poderá ser alterado por decisão e mutuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) do **CONTRATADO**.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, 31 de março de 2.020.

**CONTRATADO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**

.....
Isnar Freschi Soares
Presidente

.....
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado - OAB sob nº. 193.149

**CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

.....
Hamilton César Bortotti
Prefeito de Fartura



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

111

TESTEMUNHAS:

1ª:

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA

RG nº: 43.054.180-6-SSP-SP

CPF nº: 367.093.628-92

2ª:

NOME: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

RG nº: 7.533.734-4-SSP-SP

CPF nº: 559.670.948-49

Registrado em livro próprio e publicado na Sede do
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA.

Data supra

Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria

B



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 601/2020

CONTRATO DE RATEIO – “Aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma” para utilizações pelos consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, em caráter emergencial.

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA** – pessoa jurídica de direito público – inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Bairro Jardim Jurumirim – Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20 residente e domiciliado no município de Sarutaiá, comarca de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro a Prefeitura Municipal de ITAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.200/0001-05, com sede na Praça da Bandeira, nº. 1038 – Centro, CEP 18730-000, no Município de ITAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago dos Santos Michelin, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG sob nº 25.176.331-6-SSP-SP e do CPF sob nº 271.069.108-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, as “aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma” para utilizações pelas **CONTRATANTES** em comum, pelas especificadas, a saber: Angatuba, Barão de Antonina, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itai, Sarutaiá, Taquarituba e Tejuπά, e sob a supervisão da Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** por consenso obtido nos três últimos dias que antecederam este CONTRATO DE RATEIO, no total de 1.175 (um mil, cento e setenta e cinco) testes rápidos especificados acima, no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada um, totalizando R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), conforme distribuição e quantidades solicitadas pelos **CONTRATANTES** relacionados no parágrafo primeiro desta Cláusula e em conformidade prevista na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções firmado em 29 de janeiro de 2.010, pelas partes acima descritas, consolidado pela Lei Municipal nº. 1.600 de 13 de julho de 2.010 da **CONTRATANTE** e na Cláusula Sétima do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 1º Todos os municípios descritos nesta cláusula deverão assinar Contratos de Rateio iguais para que os efeitos desejados sejam alcançados para “aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma”, na seguinte distribuição solicitada, a saber: Angatuba 50 (cinquenta) testes rápidos, Barão de Antonina 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Estância Turística de Paranapanema



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

500 (quinhentos) testes rápidos, Estância Turística de Piraju 150 (cento e cinquenta) testes rápidos, Fartura 100 (cem) testes rápidos, Itai 200 (duzentos) testes rápidos, Sarutaiá 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Taquarituba 100 (cem) testes rápidos e Tejupá 25 (vinte e cinco) testes rápidos todos na especificação descrita nesta Cláusula.

§ 2º A organização para as “aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma” será feita pelo **CONTRATADO** com apoio da sua Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde.

§ 3º O **CONTRATADO** viabilizará as “aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma”, em consonância com as quantidades e aprovação pela Diretoria Executiva e Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** desde que sejam registrados na ANVISA do Governo Federal de acordo com a especificação recomendada em Resolução do Ministério da Saúde.

§ 4º O **CONTRATADO** através de sua Diretoria Executiva, seus funcionários e a Câmara Técnica de Saúde dará apoio aos prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta das “aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma”.

§ 5º O **CONTRATADO** poderá ratear as futuras despesas de manutenção se assim entender e necessária a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por maioria de votos.

§ 6º Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do **CONTRATADO**, estando em consonância com o Protocolo de Intenções e Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA SEGUNDA – DA AREA DE ATUAÇÃO: O **CONTRATADO** atuará, conforme disposto nestes Contratos de Rateio firmados com seus consorciados na jurisdição de abrangência dos **CONTRATADOS** que optaram pelas aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, descritos no § 1º da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: Oferecer pelo **CONTRATADO** a possibilidade das “aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma” pelos **CONTRATANTES** que optaram por essa aquisição, para servir de apoio às prefeituras, conforme decisão da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO**.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2.020, enquanto os municípios participantes forem consorciados junto ao **CONTRATADO** e houver interesse comum para o cumprimento do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), para aquisições de 200 (duzentos) testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, em parcela única no dia 14 (quatorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte) conforme decidido pela Diretoria Executiva em conformidade dada pela Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**, esses valores foram definidos pelos consorciados participantes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. 0077-9 a debitar as contribuições previstas na Cláusula Sexta, diretamente em sua conta movimento número 130.031-8, mantida na agência de Itaipava agência número 2155-5 sempre na segunda semana do mês pactuado na data das transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao **CONTRATADO**.

I – O pagamento se dará em parcela única.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica nº. 105.425-2 mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência número 0077-9, e utilizados única e exclusivamente para os fins e objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio.

§ 2º Se a **CONTRATANTE** estiver inadimplente com o **CONTRATADO**, no segundo crédito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à(s) contribuição (ões).

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se for necessário.

§ 4º Enquanto a **CONTRATANTE** estiver inadimplente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 5º Demais despesas que oportunamente poderão ocorrer com a execução do objeto deste no município, se aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato.

3



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 1º O CONTRATADO não responde subsidiária e nem solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros na área do município em que os serviços estiverem sendo realizados.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o **CONTRATADO** deverá:

I - Disponibilizar a **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

II - Permitir o livre acesso dos representantes da **CONTRATANTE** aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

III - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c)** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato.

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estatuído no Estatuto do **CONTRATADO** e cláusulas contratuais aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE**, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a **CONTRATANTE**, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Prefeito Municipal representante da **CONTRATANTE**, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs. 8.666/93 e 11.107/05.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do **CONTRATADO** e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do **CONTRATADO**, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO ADITAMENTO: Este Contrato de Rateio poderá ser alterado por decisão e mutuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) do **CONTRATADO**.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, 31 de março de 2.020.

**CONTRATADO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**

.....
Isnar Freschi Soares
Presidente

.....
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado - OAB sob nº. 193.149

**CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

.....
Thiago dos Santos Michelin
Prefeito de Itai



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

TESTEMUNHAS:

1ª:

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA

RG nº: 43.054.180-6-SSP-SP

CPF nº: 367.093.628-92

2ª:

NOME: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

RG nº: 7.533.734-4-SSP-SP

CPF nº: 559.670.948-49

Registrado em livro próprio e publicado na Sede do
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA.

Data supra

Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 602/2020

CONTRATO DE RATEIO - "Aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelos consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, em caráter emergencial.

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA** - pessoa jurídica de direito público - inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20 residente e domiciliado no município de Sarutaiá, comarca de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro a Prefeitura Municipal DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.309/0001-34, com sede na Rua Capitão Pinto de Mello, nº. 485 - Centro, CEP 18720-000 no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Maria Alves, brasileiro, Divorciado, Comerciante, portador do RG sob nº. 19.932.839-0-SSP-SP e do CPF nº. 072.727.438-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelas **CONTRATANTES** em comum, pelas especificadas, a saber: Angatuba, Barão de Antonina, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaiá, Sarutaiá, Taquarituba e Tejupá, e sob a supervisão da Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** por consenso obtido nos três últimos dias que antecederam este CONTRATO DE RATEIO, no total de 1.175 (um mil, cento e setenta e cinco) testes rápidos especificados acima, no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada um, totalizando R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), conforme distribuição e quantidades solicitadas pelos **CONTRATANTES** relacionados no parágrafo primeiro desta Cláusula e em conformidade prevista na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções firmado em 29 de janeiro de 2.010, pelas partes acima descritas, consolidado pela Lei Municipal nº. 1.046 de 12 de agosto de 2.011 da **CONTRATANTE** e na Cláusula Sétima do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 1º Todos os municípios descritos nesta cláusula deverão assinar Contratos de Rateio iguais para que os efeitos desejados sejam alcançados para "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", na seguinte distribuição solicitada, a saber: Angatuba 50 (cinquenta) testes rápidos,



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

Barão de Antonina 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Estância Turística de Paranapanema 500 (quinhentos) testes rápidos, Estância Turística de Piraju 150 (cento e cinquenta) testes rápidos, Fartura 100 (cem) testes rápidos, Itai 200 (duzentos) testes rápidos, Sarutaiá 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Taquarituba 100 (cem) testes rápidos e Tejuπά 25 (vinte e cinco) testes rápidos todos na especificação descrita nesta Cláusula.

§ 2º A organização para as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" será feita pelo **CONTRATADO** com apoio da sua Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde.

§ 3º O **CONTRATADO** viabilizará as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", em consonância com as quantidades e aprovação pela Diretoria Executiva e Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** desde que sejam registrados na ANVISA do Governo Federal de acordo com a especificação recomendada em Resolução do Ministério da Saúde.

§ 4º O **CONTRATADO** através de sua Diretoria Executiva, seus funcionários e a Câmara Técnica de Saúde dará apoio aos prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma".

§ 5º O **CONTRATADO** poderá ratear as futuras despesas de manutenção se assim entender e necessária a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por maioria de votos.

§ 6º Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do **CONTRATADO**, estando em consonância com o Protocolo de Intenções e Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA AREA DE ATUAÇÃO: O **CONTRATADO** atuará, conforme disposto nestes Contratos de Rateio firmados com seus consorciados na jurisdição de abrangência dos **CONTRATADOS** que optaram pelas aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, descritos no § 1º da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: Oferecer pelo **CONTRATADO** a possibilidade das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" pelos **CONTRATANTES** que optaram por essa aquisição, para servir de apoio às prefeituras, conforme decisão da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO**.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2.020, enquanto os municípios participantes forem consorciados junto ao **CONTRATADO** e houver interesse comum para o cumprimento do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para aquisições de 500 (quinhentos) testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, em parcela única no dia 14 (quatorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte) conforme decidido pela Diretoria Executiva em conformidade dada pela Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**, esses valores foram definidos pelos consorciados participantes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. 0077-9 a debitar as contribuições previstas na Cláusula Sexta, diretamente em sua conta movimento número 130.001-6, mantida na agência de Estância Turística de Paranapanema agência número 6796-2 sempre na segunda semana do mês pactuado na data das transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao **CONTRATADO**.

I – O pagamento se dará em parcela única.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica nº. 105.425-2 mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência número 0077-9, e utilizados única e exclusivamente para os fins e objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio.

§ 2º Se a **CONTRATANTE** estiver inadimplente com o **CONTRATADO**, no segundo crédito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à(s) contribuição (ões).

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se for necessário.

§ 4º Enquanto a **CONTRATANTE** estiver inadimplente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 5º Demais despesas que oportunamente poderão ocorrer com a execução do objeto deste no município, se aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 1º O CONTRATADO não responde subsidiária e nem solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros na área do município em que os serviços estiverem sendo realizados.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o **CONTRATADO** deverá:

I - Disponibilizar a **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

II - Permitir o livre acesso dos representantes da **CONTRATANTE** aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

III - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c)** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato.

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estatuído no Estatuto do **CONTRATADO** e clausulas contratuais aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE**, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a **CONTRATANTE**, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Prefeito Municipal representante da **CONTRATANTE**, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs. 8.666/93 e 11.107/05.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do **CONTRATADO** e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do **CONTRATADO**, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO ADITAMENTO: Este Contrato de Rateio poderá ser alterado por decisão e mutuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) do **CONTRATADO**.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, 31 de março de 2.020.

**CONTRATADO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**

.....
Isnar Freschi Soares
Presidente

.....
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado - OAB sob nº. 193.149

**CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA**

.....
José Maria Alves
José Maria Alves
Prefeito da Estância Turística de Paranapanema

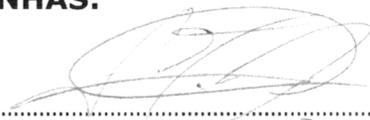


**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

123

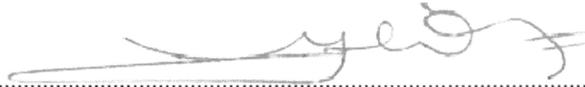
TESTEMUNHAS:

1ª: 

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA

RG nº: 43.054.180-6-SSP-SP

CPF nº: 367.093.628-92

2ª: 

NOME: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

RG nº: 7.533.734-4-SSP-SP

CPF nº: 559.670.948-49

Registrado em livro próprio e publicado na Sede do
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA.

Data supra



Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria





Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

124

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 603/2020

CONTRATO DE RATEIO - "Aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelos consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, em caráter emergencial.

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA** - pessoa jurídica de direito público - inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20 residente e domiciliado no município de Sarutaiá, comarca de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro a Prefeitura Municipal DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.699/0001-50, com sede na Praça Ataliba Leonel, nº. 173 - Centro, CEP 18800-000 no Município DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Maria Costa, brasileiro, Separado Judicialmente, Aposentado, portador do RG sob nº 3.809.616-X-SSP-SP e do CPF sob nº 221.237.508-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelas **CONTRATANTES** em comum, pelas especificadas, a saber: Angatuba, Barão de Antonina, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaí, Sarutaiá, Taquarituba e Tejuπά, e sob a supervisão da Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** por consenso obtido nos três últimos dias que antecederam este CONTRATO DE RATEIO, no total de 1.175 (um mil, cento e setenta e cinco) testes rápidos especificados acima, no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada um, totalizando R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), conforme distribuição e quantidades solicitadas pelos **CONTRATANTES** relacionados no parágrafo primeiro desta Cláusula e em conformidade prevista na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções firmado em 29 de janeiro de 2.010, pelas partes acima descritas, consolidado pela Lei Municipal nº. 3.349/2.010 de 08 de janeiro de 2.010 da **CONTRATANTE** e na Cláusula Sétima do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 1º Todos os municípios descritos nesta cláusula deverão assinar Contratos de Rateio iguais para que os efeitos desejados sejam alcançados para "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", na seguinte distribuição solicitada, a saber: Angatuba 50 (cinquenta) testes rápidos,



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

125

Barão de Antonina 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Estância Turística de Paranapanema 500 (quinhentos) testes rápidos, Estância Turística de Piraju 150 (cento e cinquenta) testes rápidos, Fartura 100 (cem) testes rápidos, Itai 200 (duzentos) testes rápidos, Sarutaiá 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Taquarituba 100 (cem) testes rápidos e Tejupá 25 (vinte e cinco) testes rápidos todos na especificação descrita nesta Cláusula.

§ 2º A organização para as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" será feita pelo **CONTRATADO** com apoio da sua Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde.

§ 3º O **CONTRATADO** viabilizará as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", em consonância com as quantidades e aprovação pela Diretoria Executiva e Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** desde que sejam registrados na ANVISA do Governo Federal de acordo com a especificação recomendada em Resolução do Ministério da Saúde.

§ 4º O **CONTRATADO** através de sua Diretoria Executiva, seus funcionários e a Câmara Técnica de Saúde dará apoio aos prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma".

§ 5º O **CONTRATADO** poderá ratear as futuras despesas de manutenção se assim entender e necessária a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por maioria de votos.

§ 6º Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do **CONTRATADO**, estando em consonância com o Protocolo de Intenções e Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA AREA DE ATUAÇÃO: O **CONTRATADO** atuará, conforme disposto nestes Contratos de Rateio firmados com seus consorciados na jurisdição de abrangência dos **CONTRATADOS** que optaram pelas aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, descritos no § 1º da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: Oferecer pelo **CONTRATADO** a possibilidade das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" pelos **CONTRATANTES** que optaram por essa aquisição, para servir de apoio às prefeituras, conforme decisão da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO**.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

126

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2.020, enquanto os municípios participantes forem consorciados junto ao **CONTRATADO** e houver interesse comum para o cumprimento do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), para aquisições de 150 (cento e cinquenta) testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, em parcela única no dia 14 (quatorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte) conforme decidido pela Diretoria Executiva em conformidade dada pela Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**, esses valores foram definidos pelos consorciados participantes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. 0077-9 a debitar as contribuições previstas na Cláusula Sexta, diretamente em sua conta movimento número 100.196-5, mantida na agência de Estância Turística de Piraju agência número 0077-9 sempre na segunda semana do mês pactuado na data das transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao **CONTRATADO**.

I – O pagamento se dará em parcela única.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica nº. 105.425-2 mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência número 0077-9, e utilizados única e exclusivamente para os fins e objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio.

§ 2º Se a **CONTRATANTE** estiver inadimplente com o **CONTRATADO**, no segundo crédito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à(s) contribuição (ões).

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se for necessário.

§ 4º Enquanto a **CONTRATANTE** estiver inadimplente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 5º Demais despesas que oportunamente poderão ocorrer com a execução do objeto deste no município, se aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

127

§ 1º O CONTRATADO não responde subsidiária e nem solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros na área do município em que os serviços estiverem sendo realizados.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o **CONTRATADO** deverá:

I - Disponibilizar a **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

II - Permitir o livre acesso dos representantes da **CONTRATANTE** aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

III - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c)** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato.

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estatuído no Estatuto do **CONTRATADO** e cláusulas contratuais aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE**, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a **CONTRATANTE**, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Prefeito Municipal representante da **CONTRATANTE**, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs. 8.666/93 e 11.107/05.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

128

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do **CONTRATADO** e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do **CONTRATADO**, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ADITAMENTO: Este Contrato de Rateio poderá ser alterado por decisão e mutuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) do **CONTRATADO**.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

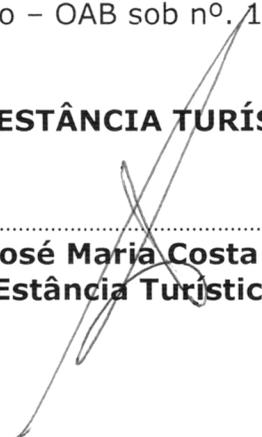
Estância Turística de Piraju, 31 de março de 2.020.

**CONTRATADO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**


.....
Isnar Freschi Soares
Presidente


.....
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado – OAB sob nº. 193.149

**CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**


.....
José Maria Costa
Prefeito da Estância Turística de Piraju

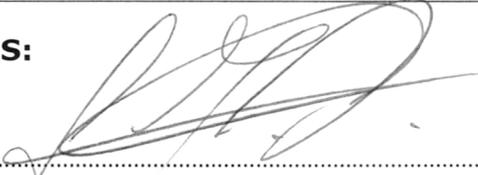


**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

129

TESTEMUNHAS:

1ª: 

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA

RG nº: 43.054.180-6-SSP-SP

CPF nº: 367.093.628-92

2ª: 

NOME: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

RG nº: 7.533.734-4-SSP-SP

CPF nº: 559.670.948-49

Registrado em livro próprio e publicado na Sede do
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA.

Data supra


Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

130

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 604/2020

CONTRATO DE RATEIO - "Aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelos consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, em caráter emergencial.

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA** - pessoa jurídica de direito público - inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20 residente e domiciliado no município de Sarutaiá, comarca de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro a Prefeitura Municipal de SARUTAIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.731/0001-05, com sede na Rua Santa Catarina, nº. 47 - Centro, CEP 18840-000, no Município de SARUTAIÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelas **CONTRATANTES** em comum, pelas especificadas, a saber: Angatuba, Barão de Antonina, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaí, Sarutaiá, Taquarituba e Tejupá, e sob a supervisão da Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** por consenso obtido nos três últimos dias que antecederam este CONTRATO DE RATEIO, no total de 1.175 (um mil, cento e setenta e cinco) testes rápidos especificados acima, no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada um, totalizando R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), conforme distribuição e quantidades solicitadas pelos **CONTRATANTES** relacionados no parágrafo primeiro desta Cláusula e em conformidade prevista na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções firmado em 29 de janeiro de 2.010, pelas partes acima descritas, consolidado pela Lei Municipal nº. 999/2.009 de 18 de dezembro de 2.009 da **CONTRATANTE** e na Cláusula Sétima do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 1º Todos os municípios descritos nesta cláusula deverão assinar Contratos de Rateio iguais para que os efeitos desejados sejam alcançados para "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", na seguinte distribuição solicitada, a saber: Angatuba 50 (cinquenta) testes rápidos,

1



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

Barão de Antonina 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Estância Turística de Paranapanema 500 (quinhentos) testes rápidos, Estância Turística de Piraju 150 (cento e cinquenta) testes rápidos, Fartura 100 (cem) testes rápidos, Itai 200 (duzentos) testes rápidos, Sarutaiá 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Taquarituba 100 (cem) testes rápidos e Tejuapá 25 (vinte e cinco) testes rápidos todos na especificação descrita nesta Cláusula.

§ 2º A organização para as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" será feita pelo **CONTRATADO** com apoio da sua Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde.

§ 3º O **CONTRATADO** viabilizará as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", em consonância com as quantidades e aprovação pela Diretoria Executiva e Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** desde que sejam registrados na ANVISA do Governo Federal de acordo com a especificação recomendada em Resolução do Ministério da Saúde.

§ 4º O **CONTRATADO** através de sua Diretoria Executiva, seus funcionários e a Câmara Técnica de Saúde dará apoio aos prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma".

§ 5º O **CONTRATADO** poderá ratear as futuras despesas de manutenção se assim entender e necessária a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por maioria de votos.

§ 6º Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do **CONTRATADO**, estando em consonância com o Protocolo de Intenções e Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA SEGUNDA – DA AREA DE ATUAÇÃO: O **CONTRATADO** atuará, conforme disposto nestes Contratos de Rateio firmados com seus consorciados na jurisdição de abrangência dos **CONTRATADOS** que optaram pelas aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, descritos no § 1º da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: Oferecer pelo **CONTRATADO** a possibilidade das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" pelos **CONTRATANTES** que optaram por essa aquisição, para servir de apoio às prefeituras, conforme decisão da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO**.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2.020, enquanto os municípios participantes forem consorciados junto ao **CONTRATADO** e houver interesse comum para o cumprimento do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para aquisições de 25 (vinte e cinco) testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, em parcela única no dia 14 (quatorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte) conforme decidido pela Diretoria Executiva em conformidade dada pela Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**, esses valores foram definidos pelos consorciados participantes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. 0077-9 a debitar as contribuições previstas na Cláusula Sexta, diretamente em sua conta movimento número 130.008-3, mantida na agência de Sarutaiá agência número 6900-0 sempre na segunda semana do mês pactuado na data das transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao **CONTRATADO**.

I – O pagamento se dará em parcela única.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica nº. 105.425-2 mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência número 0077-9, e utilizados única e exclusivamente para os fins e objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio.

§ 2º Se a **CONTRATANTE** estiver inadimplente com o **CONTRATADO**, no segundo crédito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à(s) contribuição (ões).

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se for necessário.

§ 4º Enquanto a **CONTRATANTE** estiver inadimplente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 5º Demais despesas que oportunamente poderão ocorrer com a execução do objeto deste no município, se aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato.

3



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 1º O CONTRATADO não responde subsidiária e nem solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros na área do município em que os serviços estiverem sendo realizados.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o **CONTRATADO** deverá:

I - Disponibilizar a **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

II - Permitir o livre acesso dos representantes da **CONTRATANTE** aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

III - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c)** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato.

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estatuído no Estatuto do **CONTRATADO** e cláusulas contratuais aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE**, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a **CONTRATANTE**, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Prefeito Municipal representante da **CONTRATANTE**, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs. 8.666/93 e 11.107/05.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do **CONTRATADO** e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do **CONTRATADO**, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ADITAMENTO: Este Contrato de Rateio poderá ser alterado por decisão e mutuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) do **CONTRATADO**.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, 31 de março de 2.020.

**CONTRATADO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA**

.....
Isnar Freschi Soares
Presidente

.....
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado – OAB sob nº. 193.149

**CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍÁ**

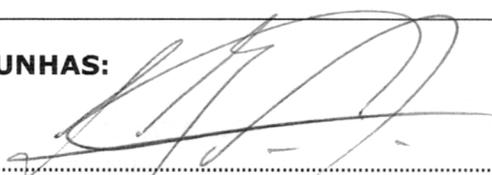
.....
Isnar Freschi Soares
Prefeito de Sarutaíá



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

TESTEMUNHAS:

1ª: 

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA

RG nº: 43.054.180-6-SSP-SP

CPF nº: 367.093.628-92

2ª: 

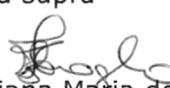
NOME: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

RG nº: 7.533.734-4-SSP-SP

CPF nº: 559.670.948-49

Registrado em livro próprio e publicado na Sede do
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA.

Data supra


Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 605/2020

CONTRATO DE RATEIO - "Aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelos consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, em caráter emergencial.

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA** - pessoa jurídica de direito público - inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20 residente e domiciliado no município de Sarutaiá, comarca de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro a Prefeitura Municipal de TAQUARITUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.634.218/0001-07, com sede na Rua São Benedito, nº. 366 - Centro, CEP 18740-000, no Município de TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Clóvis de Almeida, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG sob nº 12.805.644-7-SSP-SP e do CPF sob nº 045.255.928-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelas **CONTRATANTES** em comum, pelas especificadas, a saber: Angatuba, Barão de Antonina, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itai, Sarutaiá, Taquarituba e Tejupá, e sob a supervisão da Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** por consenso obtido nos três últimos dias que antecederam este CONTRATO DE RATEIO, no total de 1.175 (um mil, cento e setenta e cinco) testes rápidos especificados acima, no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada um, totalizando R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), conforme distribuição e quantidades solicitadas pelos **CONTRATANTES** relacionados no parágrafo primeiro desta Cláusula e em conformidade prevista na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções firmado em 29 de janeiro de 2010, pelas partes acima descritas, consolidado pela Lei Municipal nº. 1.589 de 17 de dezembro de 2009 da **CONTRATANTE** e na Cláusula Sétima do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 1º Todos os municípios descritos nesta cláusula deverão assinar Contratos de Rateio iguais para que os efeitos desejados sejam alcançados para "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", na seguinte distribuição solicitada, a saber: Angatuba 50 (cinquenta) testes rápidos, Barão de Antonina 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Estância Turística de Paranapanema



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

500 (quinhentos) testes rápidos, Estância Turística de Piraju 150 (cento e cinquenta) testes rápidos, Fartura 100 (cem) testes rápidos, Itai 200 (duzentos) testes rápidos, Sarutaiá 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Taquarituba 100 (cem) testes rápidos e Tejupá 25 (vinte e cinco) testes rápidos todos na especificação descrita nesta Cláusula.

§ 2º A organização para as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" será feita pelo **CONTRATADO** com apoio da sua Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde.

§ 3º O **CONTRATADO** viabilizará as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", em consonância com as quantidades e aprovação pela Diretoria Executiva e Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** desde que sejam registrados na ANVISA do Governo Federal de acordo com a especificação recomendada em Resolução do Ministério da Saúde.

§ 4º O **CONTRATADO** através de sua Diretoria Executiva, seus funcionários e a Câmara Técnica de Saúde dará apoio aos prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma".

§ 5º O **CONTRATADO** poderá ratear as futuras despesas de manutenção se assim entender e necessária a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por maioria de votos.

§ 6º Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do **CONTRATADO**, estando em consonância com o Protocolo de Intenções e Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA AREA DE ATUAÇÃO: O **CONTRATADO** atuará, conforme disposto nestes Contratos de Rateio firmados com seus consorciados na jurisdição de abrangência dos **CONTRATADOS** que optaram pelas aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, descritos no § 1º da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: Oferecer pelo **CONTRATADO** a possibilidade das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" pelos **CONTRATANTES** que optaram por essa aquisição, para servir de apoio às prefeituras, conforme decisão da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO**.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2.020, enquanto os municípios participantes forem consorciados junto ao **CONTRATADO** e houver interesse comum para o cumprimento do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para aquisições de 100 (cem) testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, em parcela única no dia 14 (quatorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte) conforme decidido pela Diretoria Executiva em conformidade dada pela Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**, esses valores foram definidos pelos consorciados participantes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. 0077-9 a debitar as contribuições previstas na Cláusula Sexta, diretamente em sua conta movimento número 50.011-9, mantida na agência de Taquarituba agência número 2712-X sempre na segunda semana do mês pactuado na data das transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao **CONTRATADO**.

I – O pagamento se dará em parcela única.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica nº. 105.425-2 mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência número 0077-9, e utilizados única e exclusivamente para os fins e objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio.

§ 2º Se a **CONTRATANTE** estiver inadimplente com o **CONTRATADO**, no segundo crédito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à(s) contribuição(ões).

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se for necessário.

§ 4º Enquanto a **CONTRATANTE** estiver inadimplente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 5º Demais despesas que oportunamente poderão ocorrer com a execução do objeto deste no município, se aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

§ 1º O CONTRATADO não responde subsidiária e nem solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros na área do município em que os serviços estiverem sendo realizados.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o **CONTRATADO** deverá:

I - Disponibilizar a **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

II - Permitir o livre acesso dos representantes da **CONTRATANTE** aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

III - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c)** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato.

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estatuído no Estatuto do **CONTRATADO** e cláusulas contratuais aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE**, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a **CONTRATANTE**, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Prefeito Municipal representante da **CONTRATANTE**, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs. 8.666/93 e 11.107/05.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do **CONTRATADO** e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do **CONTRATADO**, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO ADITAMENTO: Este Contrato de Rateio poderá ser alterado por decisão e mutuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) do **CONTRATADO**.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, 31 de março de 2.020.

**CONTRATADO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**

.....
Isnar Freschi Soares
Presidente

.....
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado - OAB sob nº. 193.149

**CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

.....
José Clóvis de Almeida
Prefeito de Taquarituba



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

TESTEMUNHAS:

1ª:

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA

RG nº: 43.054.180-6-SSP-SP

CPF nº: 367.093.628-92

2ª:

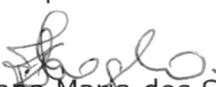
NOME: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

RG nº: 7.533.734-4-SSP-SP

CPF nº: 559.670.948-49

Registrado em livro próprio e publicado na Sede do
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA.

Data supra


Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria





Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

137

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 606/2020

CONTRATO DE RATEIO - "Aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelos consorciados do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, em caráter emergencial.

Pelo presente, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA** - pessoa jurídica de direito público - inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.753.263/0001-60, com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Bairro Jardim Jurumirim - Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Isnar Freschi Soares, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG sob nº 16.741.877-4-SSP-SP e do CPF sob nº 051.074.338-20 residente e domiciliado no município de Sarutaiá, comarca de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro a Prefeitura Municipal de TEJUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 46.223.756/0001-09, com sede na Praça Domingos Sartori, nº. 12 - Centro, CEP 18830-000, no Município de TEJUPÁ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Bérnago Neto, brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG sob nº 16.741.680-SSP-SP e do CPF sob nº 054.220.878-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" para utilizações pelas **CONTRATANTES** em comum, pelas especificadas, a saber: Angatuba, Barão de Antonina, Estância Turística de Paranapanema, Estância Turística de Piraju, Fartura, Itaí, Sarutaiá, Taquarituba e Tejupá, e sob a supervisão da Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** por consenso obtido nos três últimos dias que antecederam este CONTRATO DE RATEIO, no total de 1.175 (um mil, cento e setenta e cinco) testes rápidos especificados acima, no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada um, totalizando R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais), conforme distribuição e quantidades solicitadas pelos **CONTRATANTES** relacionados no parágrafo primeiro desta Cláusula e em conformidade prevista na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções firmado em 29 de janeiro de 2.010, pelas partes acima descritas, consolidado pela Lei Municipal nº. 924/2.009 de 11 de dezembro de 2.009 da **CONTRATANTE** e na Cláusula Sétima do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

§ 1º Todos os municípios descritos nesta cláusula deverão assinar Contratos de Rateio iguais para que os efeitos desejados sejam alcançados para "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", na seguinte distribuição solicitada, a saber: Angatuba 50 (cinquenta) testes rápidos, Barão de Antonina 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Estância Turística de Paranapanema



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

138

500 (quinhentos) testes rápidos, Estância Turística de Piraju 150 (cento e cinquenta) testes rápidos, Fartura 100 (cem) testes rápidos, Itai 200 (duzentos) testes rápidos, Sarutaiá 25 (vinte e cinco) testes rápidos, Taquarituba 100 (cem) testes rápidos e Tejuπά 25 (vinte e cinco) testes rápidos todos na especificação descrita nesta Cláusula.

§ 2º A organização para as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" será feita pelo **CONTRATADO** com apoio da sua Diretoria Executiva e da Câmara Técnica de Saúde.

§ 3º O **CONTRATADO** viabilizará as "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma", em consonância com as quantidades e aprovação pela Diretoria Executiva e Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO** desde que sejam registrados na ANVISA do Governo Federal de acordo com a especificação recomendada em Resolução do Ministério da Saúde.

§ 4º O **CONTRATADO** através de sua Diretoria Executiva, seus funcionários e a Câmara Técnica de Saúde dará apoio aos prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma".

§ 5º O **CONTRATADO** poderá ratear as futuras despesas de manutenção se assim entender e necessária a Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) por maioria de votos.

§ 6º Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do **CONTRATADO**, estando em consonância com o Protocolo de Intenções e Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA AREA DE ATUAÇÃO: O **CONTRATADO** atuará, conforme disposto nestes Contratos de Rateio firmados com seus consorciados na jurisdição de abrangência dos **CONTRATADOS** que optaram pelas aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, descritos no § 1º da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE: Oferecer pelo **CONTRATADO** a possibilidade das "aquisições de testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma" pelos **CONTRATANTES** que optaram por essa aquisição, para servir de apoio às prefeituras, conforme decisão da Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO**.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2.020, enquanto os municípios participantes forem consorciados junto ao **CONTRATADO** e houver interesse comum para o cumprimento do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para aquisições de 25 (vinte e cinco) testes rápidos imunocromatográficos para detecções qualitativas específicas de Coronavírus IgG/IgM (Covid-19) em amostras de sangue total, soro ou plasma, em parcela única no dia 14 (quatorze) de abril de 2020 (dois mil e vinte) conforme decidido pela Diretoria Executiva em conformidade dada pela Câmara Técnica de Saúde do **CONTRATADO**, esses valores foram definidos pelos consorciados participantes.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** autoriza o Banco do Brasil S. A., agência da Estância Turística de Piraju, agência nº. 0077-9 a debitar as contribuições previstas na Cláusula Sexta, diretamente em sua conta movimento número 100.197-3, mantida na agência de Piraju agência número 0077-9 sempre na segunda semana do mês pactuado na data das transferências mensais aos municípios das parcelas do ICMS e o concomitante crédito ao **CONTRATADO**.

I – O pagamento se dará em parcela única.

§ 1º Os recursos arrecadados serão depositados em conta corrente específica nº. 105.425-2 mantida na agência do Banco do Brasil S.A., da Estância Turística de Piraju, agência número 0077-9, e utilizados única e exclusivamente para os fins e objetivos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato de Rateio.

§ 2º Se a **CONTRATANTE** estiver inadimplente com o **CONTRATADO**, no segundo crédito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à(s) contribuição (ões).

§ 3º As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se for necessário.

§ 4º Enquanto a **CONTRATANTE** estiver inadimplente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Estatuto do **CONTRATADO**.

§ 5º Demais despesas que oportunamente poderão ocorrer com a execução do objeto deste no município, se aprovado pela Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos) ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** as constantes neste contrato.



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

140

§ 1º O CONTRATADO não responde subsidiária e nem solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros na área do município em que os serviços estiverem sendo realizados.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, o **CONTRATADO** deverá:

I - Disponibilizar a **CONTRATANTE** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

II - Permitir o livre acesso dos representantes da **CONTRATANTE** aos equipamentos e parte operacional do projeto contratado;

III - Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c)** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato.

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da **CONTRATANTE**;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estatuído no Estatuto do **CONTRATADO** e cláusulas contratuais aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATANTE**, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a **CONTRATANTE**, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Prefeito Municipal representante da **CONTRATANTE**, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs. 8.666/93 e 11.107/05.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO: O Presidente do **CONTRATADO** e/ou seu Diretor Executivo não respondem sob nenhuma forma, seja pessoalmente ou patrimonialmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei e Estatuto do **CONTRATADO**, desde que realmente comprovados após a devida instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO ADITAMENTO: Este Contrato de Rateio poderá ser alterado por decisão e mutuo acordo entre as partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos) do **CONTRATADO**.

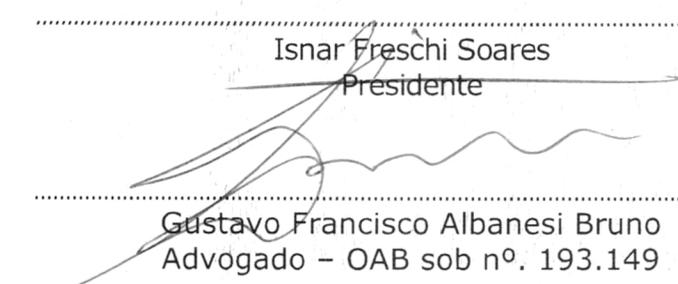
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Piraju, 31 de março de 2.020.

**CONTRATADO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**

.....

.....
Isnar Freschi Soares
Presidente

.....

.....
Gustavo Francisco Albanesi Bruno
Advogado - OAB sob nº. 193.149

**CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**

.....

.....
Pedro Bérnago Neto
Prefeito de Tejupá



**Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema -
AMVAPA**

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

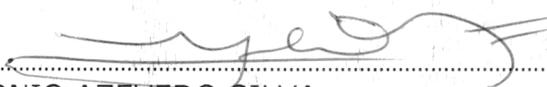
TESTEMUNHAS:

1ª: 

NOME: LUCAS FOGAÇA DE ALMEIDA

RG nº: 43.054.180-6-SSP-SP

CPF nº: 367.093.628-92

2ª: 

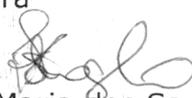
NOME: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

RG nº: 7.533.734-4-SSP-SP

CPF nº: 559.670.948-49

Registrado em livro próprio e publicado na Sede do
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA.

Data supra


Fabiana Maria dos Santos Degelo Bruno
Supervisora de Secretaria

